LEI N.º 4.722, DE 28 DE MAIO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPENSAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 3º, do art. 31, do Código Tributário do Município, a dispensar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e suas taxas, os contribuintes beneficiados pela alíquota especial prevista no parágrafo único, do art. 17, do referido Código, quando o débito resultar em valor inferior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município - UFM.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de Maio de 1998

LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal